

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/04524
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2024/04524
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÃO FRANCÊS 50 G, MINI PÃO HOT-DOG 25 G E QUEIJO TIPO MUÇARELA 500 G) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS PELO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
PARTICIPAÇÃO:	() AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) (X) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 07/06/2024 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 21/06/2024 às 09h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 21/06/2024 às 10h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 21/06/2024 às 10h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÃO FRANCÊS 50 G, MINI PÃO HOT-DOG 25 G E QUEIJO TIPO MUÇARELA 500 G) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS PELO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
- II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema

poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Para os ITENS 01, 02 e 03: Quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.1.2. Para os ITENS 04, 05 e 06: Apenas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, Agricultor Familiar, Produtor rural pessoa física e Sociedades Cooperativas de Consumo, previstas nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital (cota reservada de 25%).

3.1.3. Os ITENS 04, 05 e 06 (cota reservada) correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente elencado no LOTE 01 (cota principal), e foi incluído neste edital em razão do art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.1.4. Na hipótese de não haver vencedor para os ITENS 04, 05 e 06, estes poderão ser adjudicados ao vencedor dos ITENS 01, 02 e 03 ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocados dos ITENS 01 a 03.

3.1.5. Se a mesma empresa vencer os ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

3.2. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Edital de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Não comprovem enquadramento na forma da lei complementar 123/2006, para o item 03.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.
 - 5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br
 - 5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
 - 5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.
 - 5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro(a).
- 5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
 - a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula):
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.3.1. O rol elencado no item 6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.**
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação

do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.

- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
- 5.9. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).
 - 6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
 - 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto fechado"**, em

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.
- 8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;
- 8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.
- 8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- 8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- 8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- 8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.8.8. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253 da Lei nº 1.293/1992.

8.8.8.1. Em caso do Alvará Sanitário vencido (ou Licença Sanitária), será aceito protocolo de revalidação, desde que a vigilância sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, em como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.,

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- b) Com relação a recuperação judicial do licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.12.1.** Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, ou semelhante, correspondente de 40% (quarenta por cento) do quantitativo do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g).
- a.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de

atestados de capacidade técnica;

- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- (i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- d. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- e. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.13. DECLARAÇÕES

- 8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
- 8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.
- 8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.
- 8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.
- 8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:
 - a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

a) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

b) A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **Anexo X**.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

- 9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.
- 9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.
- 9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- 9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:
- 13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.
- 13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às

- custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal representante do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

- 14.1. O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente expedida, pela Secretaria solicitante, conforme a planilha de entrega encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando o horário de recebimento de materiais das unidades educacionais: das 6:30 h às 16:00 h. Os locais das entregas estão disponibilizados no subitem 4.2.13 do Termo de Referência. As quantidades a serem entregues poderão ser modificadas ou canceladas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.
- 15.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

- 16.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.
- 16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 16.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 16.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 16.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

- 16.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 16.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 16.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 16.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------

Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou,

	ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 16.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 16.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.14.O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Proj. /Atividade: 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

Cód. Reduzido: 44

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cód. Reduzido: 44

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

1.500.1001 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos – Educação

18.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 690.680,00 (seiscentos e noventa mil seiscentos e oitenta reais).**

19. PAGAMENTO

19.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de eletrônico – Nova

Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

- 19.3. A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 19.4. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 19.5. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 19.6. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 19.7. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 19.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 19.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 20.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação

de habilitação, conforme o caso.

- 20.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 20.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 20.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 20.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 20.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 20.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 20.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 20.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
- Anexo IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- Anexo X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
- ANEXO XI – MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- Anexo XII – MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

1.1. Processo: PM- ADM 2024/04524

1.2. ÁREA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação faz-se imprescindível para atender à demanda existente por parte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como, dos alunos pertencentes as entidades filantrópicas cadastradas no FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e atendidas por essa entidade executora, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Nº de Alunos	Nº aproximado de Refeições/dia	% das refeições servidas
Creche	1424	4.272	41,75
Pré- escolar	1188	1188	11,61
Fundamental	4274	4274	41,80
EJA	425	425	4,15
AEE	71	71	0,69
Total	7382	10230	100

2.2. O objeto deste estudo técnico preliminar visa ofertar **gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g)** para atender a alimentação escolar,

2.3. Considerando que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde (M.S.), que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *“in natura”* ou minimamente processados e evitando a utilização de alimentos ultra processados e em conformidade com o inciso I do art, 5º e do anexo IV, da Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

2.4. E ainda como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme:

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da república Federativa do Brasil:
III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. ”

2.5. CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei 11. 346. De 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

2.6. CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição. ”

2.7. CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, no qual institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

2.8. CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 11. 947, de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, estabelece que “O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

2.9. CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e de segurança alimentar e nutricional;

2.10. CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.11. CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 26, de junho de 2013, a qual estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, como também, estabelece que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada conforme as diretrizes estabelecidas na referida Resolução.

2.12. CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do Diário oficial da União, o qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

2.13. Justifica-se, portanto, o presente estudo técnico preliminar, a fim de promover a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g), para serem utilizados no fornecimento de refeições prontas aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Nova Andradina/MS, a fim de que ocorra a manutenção da oferta da alimentação escolar durante o período letivo de 200 dias no exercício do ano de 2024.

2.14. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g), para oferecer alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino do município e entidades filantrópicas participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.15. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme as demandas encaminhadas pelas unidades educacionais;

2.16. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse for justificado pela pertinência dos tipos de gêneros e ao contexto da região que eles estão inseridos;

2.17. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3.153/2024, no Instrumento de oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação o servidor do quadro permanente, matrícula nº Rodrigo Henrique de Oliveira, matrícula nº 6959.**

2.17.1. Em atendimento ao artigo 9º, do Decreto Municipal 3.153/2024 o **Fiscal de Contrato designado é o (a) servidor (a): Cristhiana Vieira de França, matrícula nº 5377**

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.18. Diante do exposto, o agente de contratação, designou a presente equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para a instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente estudo técnico preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento das necessidades dos alunos participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) da Rede Municipal de Ensino e das entidades filantrópicas cadastradas no referido programa do município de Nova Andradina/MS.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

3.2. Contudo, o plano será elaborado no exercício de 2024 com aplicação para o exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação visa atender a demanda de ofertar **gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela barra de 500 g)**, para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino e das entidades filantrópicas participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no exercício de 2024, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Item	Quant.	Especificações
01	316.000 un	Pão francês 50 g- Pão Francês 50 g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com sabor ou odor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

02	187.000 un	Pão mini hot dog 25 g- Pão mini hot dog 25 g- Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.
03	3000 un	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º à 10º graus célsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 g , acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6(seis) meses na data de entrega. Transporte em ambiente refrigerado.

4.3. Cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo

4.5. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, conforme cardápio no anexo II e cálculos per captas presentes no subitem 4.4 deste documento, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes.

4.5.2. As entregas deverão ser realizadas das segundas-feiras às sextas-feiras, conforme a planilha de entrega encaminhada com cinco (5) dias de antecedência, respeitando o horário de recebimento de materiais das unidades educacionais: das 6:30 h às 16:00 h. os locais de entrega estão disponibilizados abaixo:

	Instituição	Endereço
01	E.M. Luis Claudio Josué	R.: Luis Claudio Josué, 168, Casa Verde
02	Ext. Luiz Carlos Sampaio	R.: Gabriel Pipera, 239, Casa Verde
03	CEInf Monteiro Lobato	R.: Luiz Jungs, Quadra 47, lote 23, Casa Verde
04	CEInf Braz Assis Nogueira	R.: Antônio Alberto, Quadra A, Lote 1
05	CEInf Paulo Silveira Fator	R.: Santo Antônio, 144
06	E.M. Arco- Íris	R.: Osvaldo Campesato, 1610
07	APAE Raio de Sol	R.: João Teodoro Braga, 1615

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

08	CEInf Pequeno Príncipe	R. João Teodoro Braga, 1164
09	E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade	R.: Vearní Castro, 1822
10	CEInf Marly Moretti Hernandez	R.: Ineri Perigo, 1784
11	E.M. Pingo de Gente	Av. Rio Brilhante, 2049
12	CEInf Luiz Carlos Sampaio	R.: Espirito Santo, 2145
13	CEI Luciane Abelha	Av. Eulenir de Oliveira Lima, 10
14	E.M. Brincando de Aprender	R. Avenir Maura, 60
15	E.M. Prof.ª Efantina de Quadros	R.: Espirito Santo, 1705
16	CEInf Rita Ribeiro Hashinokuti	R. José Bernardes da Silveira, 1992
17	CEInf Sonho de Criança	R.: Arthur da Costa e Silva, 2123
18	E.M. Prof.ª João de Lima Paes	R. Vearní Castro, 753
19	CEI Shalom	R. São Jorge, 189
20	E.M. Mundo da Criança	R. Vearní Castro, 302
21	CEInf Elizabeth de Robiano	R. Vearní Castro, 842
22	CEInf Prof.ª Odila Carrara	Av. Alcides Meneses de Farias, S/N, Irmã Ribeiro
23	E.M. Machado de Assis*	Fazenda Conquista, bairro Laranjal
24	E.M. Delmiro Salvione Bonim*	Gleba Angico
25	E.M. Prof.ª Maria Imaculada Fernandes	Rua Antônio Alberto, 432, Jardim Universitário

4.3.3. As quantidades a serem entregues poderão ser modificadas ou canceladas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega.

4.3.4. Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3.5. Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado.

4.3.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 e p.u. da Lei 14.133/2021;

4.3.7. Não existe a necessidade de treinamento de pessoal, pois os produtos fornecidos já são de uso diários das merendeiras.

4.3.8. Não existe a necessidade de transição contratual.

4.3.9. Não existe a necessidade de apresentação de catálogo ou amostra.

4.3.10. A estimativa do valor da contratação, bem como, preços unitários referenciais encontram-se no anexo I e os memórias de cálculo, encontram-se no subitem 4.4.

4.3.11. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto,

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

pontuamos que órgão responsável pelas licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.3.12. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

4.4. Memoriais de Cálculo:

Pré cálculos 2024 - Atendimento Educacional Especializado

Número de alunos: 80

Item	Produto	Per capita	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	14	56 kg	11.200 un
03	Queijo muçarela	-	-	-	-

Pré cálculos 2024 - CEINFs

Unidade Educacional: CEINF Braz de Assis Nogueira

Nº de alunos: 30 (7-11m) e 110 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	27,5 kg	11.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	14 kg	140 kg

Unidade Educacional: CEINF Elizabeth de Robiano

Nº de alunos: 20 (7-11m) e 60 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	15 kg	6.000 un

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	7,5 kg	75 kg

Unidade Educacional: CEINF Monteiro Lobato

Nº de alunos: 15 (7-11m) e 80 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	20 kg	8.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	10 kg	100 kg

Unidade Educacional: CEINF Odila Carrara

Nº de alunos: 20 (7-11m) e 125 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	31,25 kg	12.500 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	15,7 kg	157 kg

Unidade Educacional: CEINF Paulo da Silveira Fattor

Nº de alunos: 20 (7-11m) e 115 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	28,75 kg	11.500 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	14,4 kg	144 kg

Unidade Educacional: CEINF Pequeno Príncipe

Nº de alunos: 20 (7-11m) e 100 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	25 kg	10.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	12,5 kg	125 kg

Unidade Educacional: CEINF Prof Luiz Carlos Sampaio

Nº de alunos: 120 (1-3a)

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Item	Produto	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	10	30 kg	12.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	25 g	05	15 kg	150 kg

Unidade Educacional: CEINF Profª Marly Moretti Hernandes Nº de alunos: 25 (7-11m) e 185 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	46,25 kg	18.500 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	23,2 kg	232 kg

Unidade Educacional: CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti Nº de alunos: 20 (7-11m) e 125 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	31,25 kg	12.500 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	15,7 kg	157 kg

Unidade Educacional: CEINF Sonho de Criança Nº de alunos: 20 (7-11m) e 70 (1-3a)

Item	Produto	Per capita (7-11m)	Per capita (1-3a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	25 g	10	17,5 kg	7.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-	-
03	Queijo muçarela	-	25 g	05	8,8 kg	88 kg

Pré cálculos 2024 - Fundamental

Unidade Educacional: EM Antônio Joaquim de Moura Andrade Nº de alunos: 220 (6-10a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	44 kg	8.800 un

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Educacional: EM Arco-Íris

Nº de alunos: 460 (6-10a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	92 kg	18.400 un

Unidade Educacional: EM Brincando de Aprender

Nº de alunos: 310 (6-10a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	62 kg	12.400 un

Unidade Educacional: EM Luis Cláudio Josué

Nº de alunos: 450 (6-10a) e 290 (11-15a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Per capita (11-15a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	50 g	04	148 kg	29.600 un

Unidade Educacional: EM Mundo da Criança

Nº de alunos: 360 (6-10a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	72 kg	14.400 un

Unidade Educacional: EM Pingo de Gente

Nº de alunos: 410 (6-10a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	82 kg	16.400 un

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Educacional: EM Prof João de Lima Paes

Nº de alunos: 570 (6-10a) e 500 (11-15 a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Per capita (11-15a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	50 g	04	214 kg	42.800 un

Unidade Educacional: EM Profª Efantina de Quadros

Nº de alunos: 500 (6-10a) e 665 (11-15a)

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Per capita (11-15a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	50 g	04	233 kg	46.600 un

Unidade Educacional: EM Maria Imaculada Fernandes

Nº de alunos: 310

Item	Produto	Per capita (6-10a)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	-	-	-	-
02	Pão francês 50g	50 g	04	62 kg	12.400 un

Pré cálculos 2024 - Pré escolar Parcial

Unidade Educacional: CEINF Braz de Assis Nogueira

Nº de alunos: 50

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	5 kg	2.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: CEINF Monteiro Lobato

Nº de alunos: 75

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	7,5 kg	3.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Educacional: CEINF Odila Carrara

Nº de alunos: 130

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	13 kg	5.200 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: CEINF Paulo Silveira Fattor

Nº de alunos: 115

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	11,5 kg	4.600 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: CEINF Prof Luiz Carlos Sampaio

Nº de alunos: 100

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	10 kg	4.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti

Nº de alunos: 110

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	11 kg	4.400 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Antonio Joaquim de Moura Andrade

Nº de alunos: 200

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	20 kg	8.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Educacional: EM Brincando de Aprender

Nº de alunos: 60

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	6 kg	2.400 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Luis Cláudio Josué

Nº de alunos: 75

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	7,5 kg	3.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Mundo da Criança

Nº de alunos: 110

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	11 kg	4.400 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Pingo de Gente

Nº de alunos: 60

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	6 kg	2.400 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Prof João de Lima Paes

Nº de alunos: 65

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	6,5 kg	2.600 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Maria Imaculada Fernandes

Nº de alunos: 200

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	04	20 kg	8.000 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Pré cálculos 2024 - Pré escolar Integral

Unidade Educacional: EM Machado de Assis

Nº de alunos: 20

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	14	7 kg	2.800 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

Unidade Educacional: EM Prof Delmiro Salvione Bonin

Nº de alunos: 30

Item	Produto	Per capita (4-5 anos)	Nº de vezes por mês	Qtd mensal (kg)	Qtd anual total
01	Pão mini hot dog 25g	25 g	14	10,5 kg	4.200 un
02	Pão francês 50g	-	-	-	-

4.5. SUSTENTABILIDADE:

4.5.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, com espeque no inciso IV do artigo 11, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inciso IV, da mesma Lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.5.3. Considerando o desenvolvimento sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

4.5.4. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso sócio ambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para a manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais que possibilitem:

4.5.4.1. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da resolução CONAMA 430/2011;

4.5.4.2. Segregação de resíduos sólidos- originados nos processos de produção ou obtidos na prestação de serviços- com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

4.5.5. Isto posto, a presente contratação adotara os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 art. 6º, inciso II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.6. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.6.1. Como requisito de habilitação técnica ser (ão) exigido (s) Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo a ser licitado.

4.6.1.2. O atestado e capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada a quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.6.1.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no art. 67, caput e incisos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Para fins de contratação, esta equipe de planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para a fase de **Habilitação Jurídica**:

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

4.6.2.1. Alvará de licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253 da Lei nº 1.293/1992.

4.6.2.2. Em caso do Alvará Sanitário vencido (ou Licença Sanitária), será aceito protocolo de revalidação, desde que a vigilância sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.7. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.7.1. Será exigido o título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como fórmula alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art.69, parágrafo 4º, da lei 14.133/2021.

4.7.2. Em relação ao índice exigido no subitem 4.7.1 para fins de qualificação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ou contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeito no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.8. Atos Normativos Disciplinadores:

4.8.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a lei de Licitações e Contratos administrativos;

4.8.2. Lei Federal nº 11.947/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

4.8.3. Resolução/FNDE nº 06/2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

4.8.4. Decreto Municipal nº3157/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

4.8.5. Decreto Municipal nº 3330/2024, que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.8.6. Decreto Municipal nº 3152, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.8.7. Decreto Municipal nº 3161/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.8.9. Decreto Municipal nº 3030/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas;

4.8.10. Decreto Municipal nº 3163/2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo,

4.8.11. Portaria nº 326/1997, que “estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano. ”

4.8.12. RDC nº 216/2004, que dispõe sobre regulamento técnico e boas práticas para serviços de alimentação;

4.8.13. Decreto Lei nº 986/1969, que institui normas básicas para alimentos;

4.8.14 Portaria nº 1428/1993, do Ministério da Saúde.

4.9. Requisitos Temporais:

4.9.1. Cada entrega de bens deverá ser requisitada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para a execução, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da ata.

4.9.2. O prazo para início de execução do contrato, não superior a 05(cinco) dias úteis, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.9.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente as especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

4.9.4. Deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, sem ônus para a administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações).

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, encaminhamos o Comunicado Interno nº 2024/ 00157, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

5.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa dos itens deve ser realizada pela equipe de nutricionistas do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto do servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme o inciso IV do art. 11, Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

5.3. Assim, o órgão interessado, encaminhou o comunicado interno para a presente contratação, com as quantidades pretendidas, encontrando-se no subitem 4.2, deste documento.

5.4. Destacamos ainda, que este Departamento apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Na forma do disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando, uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com o objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas a Administração Pública Municipal.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

6.2. Pontuamos que, na manifestação de interesse do órgão solicitante, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por **Sistema de Registro de Preços**, conforme disposto no art. 64, do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

6.3. No mais, em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preços, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

6.3.1. Pregão Eletrônico nº 005/2024 (SRP), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para a produção da merenda escolar. Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG.

Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/02/PE-SRP-EDITAL-005-2024.pdf>, Acessado em 27/02/2024.

6.3.2. Pregão Eletrônico nº001/2024(SRP), para a contratação de fornecedor de gêneros alimentícios, devendo estar a disposição de todas as secretarias municipais de Charqueadas, quando houver necessidade. Prefeitura Municipal de Charqueadas/ RS.

Disponível em: <https://www.charqueadas.rs.gov.br/uploads/editor/files/Edital%20e%20Anexos%20-%20PE%20SRP%20001-2024%20Gêneros%20Alimentos.pdf>, Acessado em 27/02/2024.

6.3.3. Pregão Eletrônico nº 002/2024(SRP), para eventual aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar ofertada na Rede Municipal de Ensino do município de Campo Alegre para o período letivo de 2024. Município de Campo Alegre/ SC.

Disponível em: <https://www.campoalegre.sc.gov.br/uploads/sites/299/2024/01/Edital-PE-2-RP-COTA-PARA-ME-EPP-GENEROS-ALIMENTICIOS-EDUCACAO1.pdf>, Acessado em 27/02/2024.

6.4. Diante do exposto, constatamos que órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços- SRP para este tipo de contratação.

6.5. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

6.6. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

- 6.6.1. Cenário 1: Incluir os produtos na Chamada Pública da Agricultura Familiar;
- 6.6.2. Cenário 2: Programa de Inclusão Social;
- 6.6.3. Cenário 3: Contratação de Fornecedores Especializados.

6.7. Cenário 1: Incluir os produtos na Chamada Pública da Agricultura Familiar:

Neste cenário, os agricultores locais forneceriam também o pão e os laticínios de sua própria produção, utilizando os insumos provenientes da agricultura familiar, além do que já é fornecido para a alimentação escolar. Dessa forma, a Chamada Pública abrangeria verduras, legumes, frutas, pães caseiros, leite pasteurizado e derivados. É preciso frisar que esse cenário necessita de uma produção que atenda toda a rede de ensino municipal, além de local e registros adequados para o processamento, o que não existe na agricultura familiar do município.

6.8. Cenário 2: Programa de Inclusão Social:

A prefeitura cria um programa de inclusão social que envolve a produção de pães e laticínios em unidades escolares municipais. Alunos e membros da comunidade local poderiam participar de cursos e treinamentos para aprender habilidades de panificação e processamento de laticínios, com alimentos frescos fornecidos pela produção local. No entanto, existe uma demanda por recursos significativos, instalações adequadas e instrutores qualificados. Ademais, poderá haver grande variação na quantidade e qualidade produzida.

6.9. Cenário 3: Contratação de Fornecedores Especializados:

A prefeitura opta por adquirir pães, leite e derivados através de um processo de licitação, onde serão selecionados fornecedores que atendem aos requisitos de qualidade e segurança alimentar. Esse cenário proporciona eficiência na gestão, melhor garantia de qualidade e produção suficiente que atenda à demanda da rede municipal de ensino.

6.10. A solução do item 6.9, possibilita a contratação do produto conforme a conveniência e oportunidade do órgão, racionalizando gastos, além de minimizar o desperdício de alimentos e

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

principalmente, oferecer aos estudantes uma alimentação de qualidade que vem ao encontro as diretrizes da alimentação escolar, postas no art. 5º e seus incisos da Resolução/ FNDE nº 06/ 2020.

6.11. Em pesquisa realizada em editais de outros municípios, a solução adotada foi a contratação de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25g e queijo tipo muçarela 500 g), como no objeto em epígrafe, na medida em que consideram a execução parcelada visando proporcionar o fornecimento por demanda, uniformizando a qualidade dos produtos a serem entregues ao longo da execução do contrato.

6.12. Ainda, o Sistema de Registro de Preços é o que converge com o objeto, na medida que são elencadas quantidades estimadas, tendo em vista que o número de alunos pode aumentar, ou diminuir ante o exercício de 2024 em relação ao exercício anterior de 2023.

6.13. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, nos termos do art. 67 e 68, do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

6.14. Cumpre destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda dos órgãos restando assim, prejudicado tal solução.

6.15. Portanto, esta equipe de planejamento conclui que a contratação dos gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) via Sistema de Registro de Preços, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

6.16. Diante do exposto, fica observado o Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

6.17. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preços dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3. Assim o custo estimado com a presente contratação é de: **R\$ 690.680,00 (seiscentos e noventa mil seiscentos e oitenta reais)**

, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuadas conforme as folhas 40 a 64, deste Processo Administrativo.

7.4. Pontuamos que, esta equipe não adotará a planilha de custos, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo assim a transgredir o art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Do explanado no item 6 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).**

8.1.1. Ainda, a licitante deverá atender a Portaria nº 326/1997, que “estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/ fabricados para o consumo humano”, bem como o RDC nº 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas práticas para Serviços de Alimentação.

8.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da lei nº 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da lei nº 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto”.

8.4. Assim, estando- se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximização das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”. Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.7. No caso em apreço, cuida- se de contratação de gêneros alimentícios perecíveis, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva do trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumeradas no Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024.

8.8. Dessa forma constata- se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para a referida aquisição, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

8.9. Inclusive, nesse ponto, cita- se o escólio de Bradson camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.10. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

8.11. É admissível a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo muçarela 500 g) na medida em que for realizada de maneira a levar em consideração os cálculos, conforme o subitem 4.4, deste documento, respeitando os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais desta secretaria, ou seja, PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

8.12. Outrossim, salientamos que a adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para a Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

8.12.1. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

8.13. Ademais, informamos que fora utilizada unidades de medidas normalmente utilizadas nos setores do varejo, quanto do atacado. Supondo que haja a aplicação de cota no objeto em tela, duas empresas poderão dividir o mesmo item. Assim, caso haja o fornecimento por empresas distintas, também haverá produtos diferentes, que podem ser de qualidades diferentes

8.14. Será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

8.17. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

8.18. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021 e art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 3.158/2023.

8.19. Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa para adquirir gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, pão mini hot-dog 25 g e queijo muçarela 500 g) não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, parágrafo 2º, inciso II e III, da Lei nº 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, está se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

9.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

9.3. Desta feita, a solução será em **ITENS**.

9.4. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede Recurso Ordinário nº 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

9.4.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

9.4.2. Assim em razão, dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante da contratação de bem de natureza comum, podendo afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

9.4.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

9.4.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g), resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida a concretização do princípio da ampla competitividade.

9.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

9.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

9.7. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

10.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1.1. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, com alimentos de qualidade e necessários para o desenvolvimento físico, cognitivo e do Estado.

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.2. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta equipe de planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preço, ao qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal nº 3.155/2023

Equipe de Planejamento:

Nova Andradina, 24 de abril de 2024.

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Dr. Paulo Sérgio D'Alkmin Filho
CRN 3- 5461

Dr^a. Helena Chulli Vieira
CRN 3- 63787 - Nutricionista

Karoline Matos Santos
Matrícula nº 4688

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

Descrição, Quantidade e Valores

Ítem	Quant.	Especificações	Preço Unit.	Preço Total
01	316.000 un	Pão francês 50 g- Pão Francês 50 g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com sabor ou odor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	1,18	372.880,00
02	187.000 un	Pão mini hot dog 25 g- Pão mini hot dog 25 g- Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	1,12	209.440,00
03	3.000 un	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º à 10º graus celsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 g , acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de	36,12	108.360,00

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

		validade mínima de 6(seis) meses na data de entrega. Transporte em ambiente refrigerado.		
--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 690.680,00 (seiscentos e noventa mil seiscentos e oitenta reais)

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°....., bem como verifiquei todas as especificações contidas nele, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local,, , de 2024.	Carimbo do CNPJ
Preencher o nome do representante legal da empresa	

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS PARA AS UNIDADES
EDUCACIONAIS PARTICIPANTES DO
PNAE.**

2024



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

INDICE

1. Do Objeto.....	3
2. Fundamentação da Contratação.....	5
3. Descrição da Solução como um Todo e Requisitos da Contratação.....	8
4. Da Execução do Objeto.....	12
5. Das Obrigações do Órgão Gerenciador, do Contratante e do Contratado.....	16
6. Da Gestão do Contrato.....	19
7. Critérios de Medição, Pagamento e Reajuste.....	20
8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.....	22
9. Estimativa do Valor da Contratação.....	27
10. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	28
11. Adequação Orçamentária.....	28
12. Infrações e Sanções Administrativas.....	28
13. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar.....	33
14. Adesão à Ata de Registro de Preços por “Não Participantes”.....	35

ANEXOS:

Anexo I- Descrição, Quantidades e Valores.....	36
Anexo II- Modelo de Declaração de Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental.....	38
Anexo III- Cardápios.....	39



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE REFRÊNCIA

1.DO OBJETIVO:

1.1. Registro de preços para aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g)** para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme condições e exigências a estabelecidas, nesta tabela:

Item	Quant.	Especificações
01	316.000 un	Pão francês 50 g- Pão Francês 50 g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com sabor ou odor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.
02	187.000 un	Pão mini hot dog 25 g- Pão mini hot dog 25 g- Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.
03	1.500 un	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º a 10º graus célsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 g , acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6(seis) meses na data de entrega. Transporte em ambiente refrigerado.

1.2. Os cardápios compreendem os requisitos presentes na **Seção II- Dos Cardápios da Alimentação Escolar, dos artigos 17 ao 20, seus parágrafos e incisos da Resolução/FNDE nº 06/2020, que regulamenta a Lei nº 11.947/2009**, estando pontuados no anexo III deste documento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1.2.1. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico e padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas na contratação anterior com o mesmo objeto.

1.3. A contratação será processada pelo Sistema Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 3.155/2023, e objetiva atender as demandas do órgão e entidades participantes conforme o item 1.1.

1.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.5. Não será permitido ao licitante:

a) oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5.1. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins dispostos no inciso XIII, do art. 6º da lei nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário oficial do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.1. No prazo de validade da ata de registro de preços o órgão ou entidade indicado subitem 1.1 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art.82 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.6), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1.7.1. O contrato a que se refere o subitem 1.7 terá o prazo de vigência da contratação de 12(doze) meses prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, p.u. da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência é para o Registro de Preços para aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g)** para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme condições e exigências a estabelecidas, nesta tabela acima.

2.2. A contratação prevista neste Termo de Referência faz-se necessária para o desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Nova Andradina/MS, visando proporcionar o atendimento aos estudantes deste programa de grande importância para a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XIII, o art. 40º, incisos III, IV, V, alíneas a, b e c, parágrafo 1º, incisos I, II, III e parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração universal dos Direitos Humanos(art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- PIDESC(art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei 11.346. De 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.”



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, no qual institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 11. 947, de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, estabelece que “O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 26, de junho de 2013, a qual estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, como também, estabelece que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada conforme as diretrizes estabelecidas na referida Resolução.

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do Diário oficial da União, o qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

2.3. Atualmente, sabe-se que muitos estudantes só conseguem receber uma refeição completa e balanceada no período escolar. Diante deste contexto, quanto melhor for a qualidade do alimento adquirido, mais nutrientes (carboidratos, lipídeos, proteínas, vitaminas e sais minerais) poderão ser oferecidos aos estudantes, também melhorando o rendimento das preparações oferecidas.

2.4. Justifica- se, portanto, o presente termo, a fim de promover a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) conforme a especificação, para serem utilizados no fornecimento de refeições prontas aos alunos devidamente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

matriculados na rede municipal de ensino de Nova Andradina/MS, a fim de que ocorra a manutenção da oferta da alimentação escolar durante o período letivo do exercício do ano de 2024 conforme as quantidades dos bens especificados e pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, foi encaminhada a Comunicação Interna nº 2024/00157, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) e Entidades Filantrópica cadastradas no FNDE para o PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 3.152/2023.

2.6. Por oportuno, a escolha e a justificativa dos itens deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo, 87, do Decreto Municipal nº 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme art. 87, do Decreto Municipal nº 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

2.6.1. Assim, o órgão descrito no item 1.1 manifestou interesse em participar do processo, bem como, encaminhou resposta a Comunicação Interna, com as justificativas para a presente contratação com a quantidade pretendida.

2.6.2. Destacamos ainda, que este departamento recebeu os quantitativos e justificativas apresentadas pelos órgãos interessados, não sendo competência desta, analisar as informações prestadas pelos órgãos interessados, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva do órgão as informações prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Do explanado no item 6 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.1.1. Ainda, a licitante deverá atender a Portaria nº 326/1997, que “estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/ fabricados para o consumo humano”, bem como o RDC nº 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas práticas para Serviços de Alimentação.

3.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da lei nº 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

3.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da lei nº 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto”.

3.4. Assim, estando- se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

3.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximização das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”. Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

3.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

3.7. No caso em apreço, cuida- se de contratação de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g), em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva do trabalho (remuneração



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumeradas no Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024.

3.8. Dessa forma constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para a referida aquisição, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

3.9. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

3.10. Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

3.11. É admissível a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) na medida em que for realizada de maneira a levar em consideração os cálculos, conforme o subitem 4.4, do ETP, respeitando os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais desta secretaria, ou seja, PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.12. Outrossim, salientamos que a adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para a Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

g) comprem- se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem- se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.12.1. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

3.13. Ademais, informamos que fora utilizada unidades de medidas normalmente utilizadas nos setores do varejo, quanto do atacado. Supondo que haja a aplicação de cota no objeto em tela, duas empresas poderão dividir o mesmo item. Assim, caso haja o fornecimento por empresas distintas, também haverá produtos diferentes, que podem ser de qualidades diferentes.

3.14. Será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.15. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.16. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

3.17. Prosseguindo, justifica- se a permissibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

3.18. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021 e art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.158/2023.

3.19. Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa para adquirir gêneros alimentícios perecíveis gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Contratações Decorrentes da Ata de Registro de Preços:

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observando o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Não há de se falar em vínculo empregatício entre empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de preços.

Em se tratando de compras (art. 140, inciso II, Lei 14133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea “a”);

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea “b”).

4.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou contrato.

4.2.4. As entregas deverão ser realizadas das segundas-feiras às sextas-feiras, conforme a planilha de entrega encaminhada com cinco (5) dias de antecedência, respeitando o horário de recebimento de materiais das unidades educacionais: das 6:30 h às 16:00 h. Os locais das entregas estão disponibilizados no subitem 4.2.13 deste Termo de Referência. As quantidades a serem



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

entregues poderão ser modificadas ou canceladas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega.

4.2.5. O transporte de alimentos para consumo humano DEVE obedecer aos requisitos da Portaria CVS- 15, de 07/11/91 e RDC 216, de 15/09/04.

4.2.6. Todos os produtos lácteos DEVERÃO possuir registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento, devendo ainda estar acompanhada de licença Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), bem como possuir Alvará de Funcionamento e Autorização da Vigilância sanitária.

4.2.7. As embalagens devem estar intactas, invioladas, sem defeitos, furos ou rasgos.

4.2.9. Em caso de entrega de produtos inadequados para o consumo, com coloração, odor e aspectos impróprios ou contendo corpos estranhos, o produto será devolvido e se solicitado, deverá ser substituída no máximo em 2(dois) dias.

4.2.10. Os alimentos lácteos deverão estar de acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados- RDC nº 259, 20 de setembro de 2002 e RDC nº 136, de 08 de fevereiro de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, as informações abaixo são obrigatórias nos rótulos das embalagens:

- Nome completo do alimento;
- Marca;
- Identificação da origem
- Denominação de venda do produto;
- Lista de ingredientes;
- Informações nutricionais;
- Orientações de conservação;
- Instruções sobre o preparo e uso dos alimentos;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Identificação do lote
- Peso líquido e drenado;
- Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
- Sigla e número de registro do produto e órgão competente
- Serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno;
- Precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

4.2.11. LOCAIS DE ENTREGA:

	Instituição	Endereço
01	E.M. Luis Claudio Josué	R.: Luis Claudio Josué, 168, Casa Verde
02	Ext. Luiz Carlos Sampaio	R.: Gabriel Pipera, 239, Casa Verde
03	CEInf Monteiro Lobato	R.: Luiz Jungs, Quadra 47, lote 23, Casa Verde
04	CEInf Braz Assis Nogueira	R.: Antônio Alberto, Quadra A, Lote 1
05	E.M. Profª. Maria Imaculada Fernandes	Rua Antônio Alberto, 432, Jardim Universitário
06	CEInf Paulo Silveira Fator	R.: Santo Antônio, 144
07	E.M. Arco- Íris	R.: Osvaldo Campesato, 1610
08	APAE Raio de Sol	R.: João Teodoro Braga, 1615
09	CEInf Pequeno Príncipe	R. João Teodoro Braga, 1164
10	E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade	R.: Vearní Castro, 1822
11	CEInf Marly Moretti Hernandez	R.: Ineri Perigo, 1784
12	E.M. Pingo de Gente	Av. Rio Brilhante, 2049
13	CEInf Luiz Carlos Sampaio	R.: Espírito Santo, 2145
14	CEI Luciane Abelha	Av. Eulenir de Oliveira Lima, 10
15	E.M. Brincando de Aprender	R. Avenir Maura, 60
16	E.M. Prof.ª Efantina de Quadros	R.: Espírito Santo, 1705
17	CEInf Rita Ribeiro Hashinokuti	R. José Bernardes da Silveira, 1992
18	CEInf Sonho de Criança	R.: Arthur da Costa e Silva, 2123
19	E.M. Prof. João de Lima Paes	R. Vearní Castro, 753
20	CEI Shalom	R. São Jorge, 189
21	E.M. Mundo da Criança	R. Vearní Castro, 302
22	CEInf Elizabeth de Robiano	R. Vearní Castro, 842
23	CEInf Odila Carrara	Av. Alcides Menezes de Farias S/N Irmã Ribeiro
24	E.M. Machado de Assis	Fazenda Conquista, bairro Laranjal
25	E.M. Delmiro Salvione Bonim	Gleba Angico

Os futuros contratados devem cumprir requisitos de higiene, prazo de entrega e qualidade dos produtos.

4.2.14. Higiene:

Os produtos a serem entregues, devem estar limpos, livres de sujidades, insetos, parasitas, larvas, acondicionados em embalagens próprias para o acondicionamento de alimentos, o veículo transportador deve estar limpo com temperatura adequada para a conservação dos alimentos objeto desta aquisição e o pessoal que faz a entrega deve estar com roupas limpas e higienizadas.

4.3. Qualidade dos produtos:

A qualidade dos produtos deve ser a qualidade comercial, não sendo aceito produtos diferentes das especificações contidas na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

4.4. A contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) em conformidade com as especificações descritas na



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, sem ônus para a administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações), e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.5.1. Na impossibilidade da entrega do objeto da solicitação, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5.2. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 6(seis) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.4. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a fabricante, marca, procedência.

4.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para a emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

5.1. Obrigações do órgão gerenciador do contrato:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes, são aqueles previstos na Ata de registro de Preços;

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o órgão passa a ser designado como “Contratante” e o detentor da Ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. Obrigações do contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão da nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (parágrafo 4º do art. 137, da lei nº 14.133/2021).

5.2.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.2.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. Obrigações do Contratado:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

5.4.10. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto a contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4.14. Fornecer os produtos, conforme especificado no presente instrumento deste termo, bem como sua entrega no local e data pré-fixadas pelo órgão demandante;

5.4.15. A contratada deverá aceitar o pedido de cancelamento ou modificação da quantidade, sem ônus para a contratante, em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência para a entrega dos produtos;

5.4.16. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

5.4.17. Atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;

5.4.18. A contratada deverá atender a Portaria nº 326/1997, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/ fabricados para o consumo humano, bem como, RDC nº 126/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviço de Alimentação;

5.4.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

tenha desempenho função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, p.u., da Lei 14.133/2021;

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, p.u., da Lei nº 14.133/2021).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153/2023;

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153 de 2023;

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153/2023;

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153/2023.

6.5. O fiscal de contrato será a servidora: **Cristhiana Vieira de França, matrícula nº 5377**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/ fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a contratante, a seu critério, poderá devolve-la para as devidas correções, ou aceita-la, com glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se- á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/ fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.1.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa, que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus critérios.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada;

7.1.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem 5.2 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 6.2 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

7.2.5. Nas aferições finais, o (s) índices (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.2.6. Caso o (s) índice (s) utilizado (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual(CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

V- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro Civil de pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência a sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

VII- Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou DAP- P válida, ou ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 10.880/2021.

VIII- Produtor Rural: matrícula no cadastro Específico do INSS- CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009(arts. 17 a 19 e 1650.

8.2.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre requisitos legais de qualificação a condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei nº 1.293/1992.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

8.2.2.2.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou licença sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a vigilância Sanitária competente para a expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da licença sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo a Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante Referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio da licitante, certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a Regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN.

IV- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante a apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, parágrafo 6º).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, parágrafo 1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (quarenta por cento) do quantitativo do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g).

8.2.5.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

8.2.5.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.3.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada a quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, ao passo que, utilizando recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022, ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº65/2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresa e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da lei Complementar nº 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas nos subitens 8.14 e 8.15 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico- descrição da solução como um todo).

10.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Por se tratar de Sistema Registro de Preços a dotação orçamentária será informada na Formalização de contrato decorrente a Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 63 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos do da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.1.11. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156;

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau da importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA
At. 7º, Inciso I	De 0,5%(cinco décimos por cento) a 1%(um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
Art. 7º, Inciso II	De 1%(um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 7º, Inciso III	De 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.
Art. 7º, Inciso IV	De 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	De 20%(vinte por cento) a 30%(trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de : a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 7º	Parágrafo 1º naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. Parágrafo 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o parágrafo 1º do artigo 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observa-se o disposto no parágrafo 8º do art. 156/2021, da Lei 14.133/2021 naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observando o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:

13.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 7º, inciso I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

Infração	Pena
Art. 4º, inciso I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena- impedimento pelo período de até 2(dois) anos;
Art.4º, inciso II	Dar causa à inexecução total do contrato: pena- impedimento pelo período de até 3(três) anos;
Art. 4º, inciso III	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena- impedimento pelo período de 3(três) meses;
Art. 4º, inciso IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena- impedimento pelo período de até 4(quatro) meses;
Art. 4º, inciso V	Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena- impedimento pelo período de até 4(quatro) meses;
Art. 4º, inciso VI	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena- impedimento pelo período e até 1(um) ano.

13.2. Sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

13.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 5º, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024:

Infração	Pena
Art. 5º, inciso I	Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente;
Art. 5º, inciso II	Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art.4º deste decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser observada a seguinte gradação:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena- declaração de inidoneidade de até 5(cinco) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena- declaração de inidoneidade de até 6(seis) anos;

III. Comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena- declaração de inidoneidade de até 6(seis) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena declaração de inidoneidade de até 5(cinco) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: pena- declaração de inidoneidade de até 6(seis) anos.

13.3. Processo Administrativo Sancionador:

13.3.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o Disposto no Capítulo III do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Decreto Municipal nº 3.331/2024.

14. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”:

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no parágrafo 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da lei nº 14.133/2021 e o art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

Nova Andradina, 24 de abril de 2024.

Dr. Paulo Sérgio D'Alkmin Filho
CRN 3- 5461

Dr^a. Helena Chulli Vieira
CRN 3- 63787 – Nutricionista

Karoline Matos Santos
Matrícula nº 4688



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

Descrição, Quantidade e Valores

Ítem	Quant.	Especificações	Preço Unit.	Preço Total
01	316.000 un	Pão francês 50 g- Pão Francês 50 g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com sabor ou odor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	1,18	372.880,00
02	187.000 un	Pão mini hot dog 25 g- Pão mini hot dog 25 g- Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	1,12	209.440,00
03	3.000 un	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º à 10º graus célsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 g à 1(um) Kg, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6(seis) meses na data de entrega. Transporte em ambiente refrigerado.	36,12	108.360,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Valor Total: R\$ 690.680,00 (seiscentos e noventa mil seiscentos e oitenta reais)

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº....., bem como verifiquei todas as especificações contidas nele, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo do CNPJ

Local,, , de 2024.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Preencher o nome do representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., sediada em número....., Bairro....., CEP, ... na cidade de por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)..... portador do RG nº..... e CPF sob nº..... DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 275/2011 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade/Estado),....., ...de 2024.

(Assinatura)

CPF nº

Cargo Empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO II

CARDÁPIOS:

CARDÁPIO MENSAL CRECHE (7-11m)

	Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	8h	Goiaba	Melancia	Mamão	Laranja	Banana
	10h	Arroz Feijão Frango ensopado Abobrinha e berinjela Chicória refogada	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate + cenoura Repolho refogado	Arroz Feijão c/ beterraba Frango desfiado Abobrinha Brócolis	Purê de batata Feijão Pernil de porco desfiado Milho e beterraba Almeirão refogado	Galinhada saudável (arroz, frango, cenoura e brócolis) Feijão Couve refogada
	13h	Laranja	Banana	Goiaba	Melancia	Mamão
2ª semana		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Banana	Goiaba	Laranja	Melancia	Mamão
	10h	Arroz Feijão c/ beterraba Carne moída Brócolis Almeirão refogado	Purê de batata doce c/ cabotian Feijão Frango ensopado Couve refogada Chuchu	Arroz colorido c/ milho e cenoura Feijão Pernil de porco desfiado Repolho refogado	Arroz Feijão Frango desfiado Beterraba e berinjela Acelga refogada	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate + beterraba Chuchu
	13h	Melancia	Mamão	Banana	Goiaba	Laranja
3ª semana		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Maçã	Poncã	Banana	Melão	Mamão
	10h	Galinhada saudável (arroz, frango, tomate e chuchu) Feijão Almeirão refogado	Arroz c/ couve Feijão Carne de panela com mandioca e berinjela Beterraba	Purê de batata Feijão Pernil de porco desfiado Abobrinha e cenoura Acelga refogada	Arroz Feijão c/ beterraba Carne moída Milho Chicória refogada	Macarrão Feijão Frango c/ molho de tomate + cenoura Chuchu e berinjela
	13h	Melão	Mamão	Maçã	Poncã	Banana
4ª semana		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Mamão	Maçã	Melão	Banana	Poncã
	10h	Purê de batata doce Feijão c/ beterraba Carne de panela Abobrinha Acelga refogada	Arroz colorido c/ cenoura e milho Feijão Pernil de porco desfiado Chicória refogada	Arroz Feijão c/ beterraba Frango ensopado Cabotian Almeirão refogado	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate+cenoura Repolho refogado	Arroz c/ couve Feijão Frango desfiado Beterraba Abobrinha
	13h	Banana	Poncã	Mamão	Maçã	Melão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CARDÁPIO MENSAL CRECHE (1-3 anos)

	Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Goiaba	Melancia	Mamão	Laranja	Banana
1ª semana	10h	Arroz Feijão Frango ensopado Abobrinha e berinjela Chicória refogada	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate + cenoura Repolho refogado	Arroz Feijão c/ beterraba Frango desfiado Abobrinha Brócolis	Purê de batata Feijão Pernil de porco desfiado Milho e beterraba Almeirão refogado	Galinhada saudável (arroz, frango, cenoura e brócolis) Feijão Couve refogada
	13h	Biscoito de polvilho Laranja	Pão com queijo Banana	Biscoito de polvilho Goiaba	Pão com ovo Melancia	Biscoito de polvilho Mamão
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
2ª semana	8h	Banana	Goiaba	Laranja	Melancia	Mamão
	10h	Arroz Feijão c/ beterraba Carne moída Brócolis Almeirão refogado	Purê de batata doce c/ cabotian Feijão Frango ensopado Couve refogada	Arroz colorido c/ milho e cenoura Feijão Pernil de porco desfiado Repolho refogado	Arroz Feijão Frango desfiado Beterraba e berinjela Acelga refogada	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate + beterraba Chuchu
	13h	Pão com ovo Melancia	Biscoito de polvilho Mamão	Pão com queijo Banana	Biscoito de polvilho Goiaba	Pão com ovo Laranja
3ª semana		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Maçã	Poncã	Banana	Melão	Mamão
	10h	Galinhada saudável (arroz, frango, tomate e chuchu) Feijão Almeirão refogado	Arroz c/ couve Feijão Carne de panela com mandioca e berinjela Beterraba	Purê de batata Feijão Pernil de porco desfiado Abobrinha e cenoura Acelga refogada	Arroz Feijão c/ beterraba Carne moída Milho Chicória refogada	Macarrão Feijão Frango c/ molho de tomate + cenoura Chuchu e berinjela
	13h	Biscoito de polvilho Melão	Pão com ovo Mamão	Biscoito de polvilho Maçã	Pão com queijo Poncã	Biscoito de polvilho Banana
4ª semana		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	8h	Mamão	Maçã	Melão	Banana	Poncã
	10h	Purê de batata doce Feijão c/ beterraba Carne de panela Abobrinha Acelga refogada	Arroz colorido c/ cenoura e milho Feijão Pernil de porco desfiado Chicória refogada	Arroz Feijão c/ beterraba Frango ensopado Cabotian Almeirão refogado	Macarrão Feijão Carne moída com molho de tomate+cenoura Repolho refogado	Arroz c/ couve Feijão Frango desfiado Beterraba Abobrinha
	13h	Pão com queijo Banana	Biscoito de polvilho Poncã	Pão com ovo Mamão	Biscoito de polvilho Maçã	Pão com queijo Melão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CARDÁPIO MENSAL ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1ª semana	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de banana e mamão Biscoito água e sal	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de chocolate
	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, beterraba e milho) Salada mista Abacaxi	Arroz e feijão Sobrecosta com batata Cenoura e chuchu Salada mista Tomatinhos Maçã	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, beterraba e abobrinha) Pernil suíno Salada mista Mamão	Arroz carreteiro (com carne em tiras) Feijão Cenoura e brócolis Salada mista e tomatinhos Laranja	Macarrão Frango ao molho (tomate, batata doce e abobrinha) Salada mista Melão
	Suco de laranja com acerola Rosquinha de coco	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de chocolate	Suco de goiaba Rosquinha de leite	Suco de melancia Biscoito água e sal	Suco de maracujá Pão com carne moída
2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de goiaba e maçã Rosquinha de chocolate	Vitamina de banana e chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Frango ao molho com legumes (tomate, cabotiã e berinjela) Salada mista Goiaba	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cenoura e abobrinha) Carne em tiras Salada mista e tomatinhos Banana	Arroz e feijão Pernil suíno com mandioca Beterraba e chuchu Salada mista Abacaxi	Sopa de mandioca com frango e legumes (brócolis, cenoura e cabotian) Couve Mamão	Macarrão Carne em tiras ao molho (tomate, batata doce e berinjela) Salada mista Melancia
	Suco de melancia Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Pão com margarina	Suco de maracujá Biscoito água e sal	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de coco	Suco de acerola Pão com carne moída
3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Vitamina de banana e mamão Rosquinha de chocolate	Chá mate Rosquinha de leite	Leite com chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Biscoito água e sal	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de coco
	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cabotiã e beterraba) Pernil suíno Salada mista Banana	Arroz e feijão Sobrecosta com legumes (batata doce, milho e chuchu) Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, cenoura e beterraba) Salada mista Goiaba	Arroz carreteiro com pernil Feijão Cabotiã e abobrinha Salada mista Banana nanica	Arroz e feijão Carne em tiras com batata doce e chuchu Salada mista Tomatinhos Mamão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

	Suco de maracujá Pão com margarina	Suco de goiaba Rosquinha de chocolate	Suco de acerola Rosquinha de coco	Suco de laranja com cenoura Rosquinha de leite	Suco de melão Pão com carne moída
4ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de goiaba e maçã Biscoito água e sal	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Sobrecosta com legumes (beterraba e berinjela) Salada mista Melancia	Macarrão Carne moída ao molho (tomate e chuchu) Salada mista Abacaxi	Farofa de ovos com legumes (cabotiã e abobrinha) Feijão Pernil suíno Salada mista Goiaba	Arroz e feijão Carne em tiras com beterraba, milho e brócolis Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão ao molho (tomate e cenoura) Frango Salada mista Melão
	Suco de abacaxi Rosquinha de chocolate	Suco de melão Pão com margarina	Suco de acerola Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Rosquinha de chocolate	Suco de melancia Pão com carne moída

Cardápio Mensal Doença Celíaca - SEM GLÚTEN

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Macarrão ao molho de tomate Carne em tiras com legumes (ex.: chuchu e cabotian) Salada verde	Farofa colorida de ovos com legumes (ex.: cenoura e couve) Frango cozido Salada verde	Arroz com brócolis e feijão Pernil de porco com legumes (ex.: abobrinha e batata doce) Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Carne moída com legumes (ex.: beterraba e brócolis) Salada verde	Arroz e feijão Frango assado com batatas e legumes (ex.: cenoura e berinjela) Salada verde
	Melão	Melancia	Abacaxi	Laranja	Banana
2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Macarrão ao molho de tomate Carne moída com legumes (ex.: beterraba e berinjela) Salada verde	Farofa colorida de ovos com legumes (ex.: abobrinha e cenoura) Pernil de porco Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Frango com legumes (ex.: cabotian e chuchu) Salada verde	Farofa colorida com legumes (ex.: cenoura, brócolis e couve) Carne de panela Salada verde	Arroz e feijão Frango com batata doce e legumes (ex.: abobrinha e chuchu) Salada verde
	Maçã	Mamão	Banana	Goiaba	Poncã
3ª semana (sugestão)	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Farofa colorida de ovos com legumes (ex.: cenoura e couve) Frango cozido Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Carne em cubos com legumes (ex.: chuchu e cabotian) Salada verde	Arroz e feijão Frango assado com batatas e legumes (ex.: cenoura e berinjela) Salada verde	Farofa colorida de ovos com legumes (ex.: abobrinha e cenoura) Pernil de porco Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Carne moída com legumes (ex.: beterraba e brócolis) Salada verde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

	Melancia	Laranja	Maçã	Melão	Abacaxi
4ª semana (sugestão)	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Arroz com brócolis e feijão Pernil de porco com legumes (ex.: abobrinha e batata doce) Salada verde	Farofa colorida com legumes (ex.: cenoura, brócolis e couve) Frango cozido Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Carne moída com legumes (ex.: beterraba e berinjela) Salada verde	Arroz e feijão Frango com batata doce e legumes (ex.: abobrinha e chuchu) Salada verde	Macarrão ao molho de tomate Carne de panela com legumes (ex.: cabotian e chuchu) Salada verde
	Mamão	Banana	Poncã	Laranja	Goiaba

CARDÁPIO MENSAL FUNDAMENTAL RURAIS - INTEGRAL (6-10 ANOS E 11-15 ANOS)

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de banana e mamão Biscoito água e sal	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de chocolate
	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, beterraba e milho) Salada mista Abacaxi	Arroz e feijão Sobrecoca com batata Cenoura e chuchu Salada mista Tomatinhos Maçã	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, beterraba e abobrinha) Pernil suíno Salada mista Mamão	Arroz carreteiro (com carne em tiras) Feijão Cenoura e brócolis Salada mista e tomatinhos Laranja	Macarrão Frango ao molho (tomate, batata doce e abobrinha) Salada mista Melão
	Suco de laranja com acerola Rosquinha de coco	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de chocolate	Suco de goiaba Rosquinha de leite	Suco de melancia Biscoito água e sal	Suco de maracujá Pão com carne moída
2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de goiaba e maçã Rosquinha de chocolate	Vitamina de banana e chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Frango ao molho com legumes (tomate, cabotiã e berinjela) Salada mista Goiaba	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cenoura e abobrinha) Carne em tiras Salada mista e tomatinhos Banana	Arroz e feijão Pernil suíno com mandioca Beterraba e chuchu Salada mista Abacaxi	Sopa de mandioca com frango e legumes (brócolis, cenoura e cabotian) Couve Mamão	Macarrão Carne em tiras ao molho (tomate, batata doce e berinjela) Salada mista Melancia
	Suco de melancia Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Pão com margarina	Suco de maracujá Biscoito água e sal	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de coco	Suco de acerola Pão com carne moída



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Vitamina de banana e mamão Rosquinha de chocolate	Chá mate Rosquinha de leite	Leite com chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Biscoito água e sal	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de coco
	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cabotiã e beterraba) Pernil suíno Salada mista Banana	Arroz e feijão Sobrecoca com legumes (batata doce, milho e chuchu) Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, cenoura e beterraba) Salada mista Goiaba	Arroz carreteiro com pernil Feijão Cabotiã e abobrinha Salada mista Banana nanica	Arroz e feijão Carne em tiras com batata doce e chuchu Salada mista Tomatinhos Mamão
	Suco de maracujá Pão com margarina	Suco de goiaba Rosquinha de chocolate	Suco de acerola Rosquinha de coco	Suco de laranja com cenoura Rosquinha de leite	Suco de melão Pão com carne moída
4ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de goiaba e maçã Biscoito água e sal	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Sobrecoca com legumes (beterraba e berinjela) Salada mista Melancia	Macarrão Carne moída ao molho (tomate e chuchu) Salada mista Abacaxi	Farofa de ovos com legumes (cabotiã e abobrinha) Feijão Pernil suíno Salada mista Goiaba	Arroz e feijão Carne em tiras com beterraba, milho e brócolis Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão ao molho (tomate e cenoura) Frango Salada mista Melão
	Suco de abacaxi Rosquinha de chocolate	Suco de melão Pão com margarina	Suco de acerola Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Rosquinha de chocolate	Suco de melancia Pão com carne moída

CARDÁPIO MENSAL FUNDAMENTAL (6-10 ANOS E 11-15 ANOS) PARCIAL

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Macarrão Carne em tiras ao molho com legumes (tomate, abobrinha e milho) Salada mista verde	Arroz Feijão Frango com batatas Salada mista verde Tomatinhos	Feijão tropeiro nutritivo (com farinha de mandioca, beterraba, cenoura, couve e ovos) Pernil suíno Salada mista verde	Pão com carne moída (molho de tomate e cabotiã) Suco de abacaxi com hortelã	Arroz Feijão Frango cozido com milho e brócolis Salada mista verde Tomatinhos
	Abacaxi	Banana	Mamão	Maçã	Melancia



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Feijão tropeiro nutritivo (com farinha de mandioca, cenoura, abobrinha e ovos) Carne em tiras Salada mista verde Tomatinhos Maçã	Macarrão Frango ao molho com legumes (tomate, chuchu e berinjela) Salada mista verde Melancia	Arroz Feijão Pernil suíno com legumes (beterraba e cenoura) Salada mista verde Banana	Pão com carne moída (molho de tomate e chuchu) Suco de melancia Goiaba	Arroz Feijão Carne moída ao molho (tomate e beterraba) com cabotian Salada mista verde Laranja
3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Arroz Feijão Sobrecoca com batata doce e abobrinha Salada mista verde Tomatinhos Laranja	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, beterraba e milho) Salada mista verde Goiaba	Caldo de mandioca com brócolis e pernil suíno Salada mista verde Tomatinhos Melão	Pão com carne moída (molho de tomate e milho) Suco de laranja com acerola Mamão	Arroz Feijão Carne em tiras com batata doce e berinjela Salada mista verde Banana
4ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Sopa de feijão (com batata, batata doce, cenoura, beterraba, chuchu e carne moída) Melão	Arroz Feijão Carne em tiras com berinjela Salada mista verde Tomatinhos Abacaxi	Macarrão Frango ao molho (tomate e cenoura) Salada mista verde Poncã	Pão com carne moída (molho de tomate e brócolis) Suco de maracujá Banana nanica	Arroz Feijão Pernil suíno com abobrinha e beterraba Salada mista verde Goiaba

CARDÁPIO MENSAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, abobrinha e milho) Salada verde Abacaxi	Arroz e feijão Sobrecoca Batata, cenoura e chuchu Salada verde Tomatinhos Banana	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, beterraba e abobrinha) Pernil suíno Salada verde Mamão	Arroz carreteiro (carne em tiras, cabotian e milho) Feijão Salada verde Tomatinhos Maçã	Macarrão Frango ao molho (tomate, beterraba e chuchu) Salada verde Goiaba
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2ª semana	Macarrão Sobrecoca ao molho (tomate, cabotiã e berinjela) Salada verde	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, cenoura e abobrinha) Carne em tiras Salada verde	Arroz e feijão Pernil suíno com mandioca Beterraba e chuchu Salada verde	Sopa de mandioca Frango Cenoura e cabotian Couve	Arroz e feijão Carne em tiras Batata doce, berinjela e abobrinha Salada verde e tomatinhos
	Maçã	Laranja	Banana	Goiaba	Melancia
3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, cenoura e abobrinha) Pernil suíno Salada verde e tomatinhos	Arroz e feijão Sobrecoca com legumes (batata doce, beterraba e milho) Salada verde	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, chuchu e berinjela) Salada verde	Arroz carreteiro (carne em tiras, beterraba e abobrinha) Feijão Salada verde Tomatinhos	Arroz e feijão Sobrecoca com batata, cenoura e brócolis Salada verde
	Laranja	Goiaba	Melão	Poncã	Banana
4ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Arroz e feijão Carne em tiras Berinjela, brócolis e batata doce Salada verde	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, chuchu e abobrinha) Salada verde	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, beterraba e milho) Pernil suíno Salada verde e tomatinhos	Sopa de mandioca Carne moída Brócolis e batata doce Couve	Macarrão Sobrecoca ao molho (tomate, cenoura e chuchu) Salada verde
	Melancia	Abacaxi	Banana	Laranja	Goiaba

CARDÁPIO MENSAL PRÉ ESCOLAR (4-5 anos)

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Macarrão Carne em tiras ao molho com legumes (tomate, abobrinha e milho) Salada mista verde	Arroz Feijão Frango com batatas Salada mista verde Tomatinhos	Feijão tropeiro nutritivo (com farinha de mandioca, beterraba, cenoura, couve e ovos) Pernil suíno Salada mista verde	Pão com carne moída (molho de tomate e cabotian) Suco de abacaxi com hortelã	Arroz Feijão Frango cozido com milho e brócolis Salada mista verde Tomatinhos
	Abacaxi	Banana	Mamão	Maçã	Melão
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2ª semana	Feijão tropeiro nutritivo (com farinha de mandioca, cenoura, abobrinha e ovos) Carne em tiras Salada mista verde Tomatinhos	Macarrão Frango ao molho com legumes (tomate, chuchu e berinjela) Salada mista verde	Arroz Feijão Pernil suíno com legumes (beterraba e cenoura) Salada mista verde Tomatinhos	Pão com carne moída (molho de tomate e chuchu) Suco de melancia	Arroz Feijão Carne moída ao molho (tomate e cabotian) com batata doce Salada mista verde
	Maçã	Melão	Banana	Goiaba	Laranja
3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Arroz Feijão Sobrecoca com batata doce e abobrinha Salada mista verde Tomatinhos	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, beterraba e milho) Salada mista verde	Caldo de mandioca com brócolis e pernil suíno Salada mista verde Tomatinhos	Pão com carne moída (molho de tomate e milho) Suco de laranja com cenoura	Arroz Feijão Carne em tiras com batata doce e berinjela Salada mista verde
4ª semana	Laranja	Goiaba	Melancia	Mamão	Banana
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Sopa de feijão (com batata, batata doce, cenoura, beterraba, chuchu e carne moída)	Arroz Feijão Carne em tiras com berinjela Salada mista verde Tomatinhos	Macarrão Frango ao molho (tomate e cenoura) Salada mista verde	Pão com carne moída (molho de tomate e brócolis) Suco de maracujá	Arroz Feijão Pernil suíno com abobrinha e beterraba Salada mista verde Tomatinhos
	Melancia	Abacaxi	Poncã	Banana	Goiaba

CARDÁPIO MENSAL PRÉ ESCOLAR (4-5 anos) RURAIS - INTEGRAL

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de banana e mamão Biscoito tipo cream cracker	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de chocolate
	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, beterraba e milho) Salada mista Abacaxi	Arroz e feijão Sobrecoca com batata Cenoura e chuchu Salada mista e tomatinhos Maçã	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, beterraba e abobrinha) Pernil suíno Salada mista Mamão	Arroz carreteiro (com carne em tiras) Feijão Cenoura e brócolis Salada mista e tomatinhos Laranja	Macarrão Frango ao molho (tomate, batata doce e abobrinha) Salada mista Melão
	Suco de laranja com acerola Rosquinha de coco	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de chocolate	Suco de goiaba Rosquinha de leite	Suco de melancia Biscoito tipo cream cracker	Suco de maracujá Pão com carne moída



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de goiaba e maçã Rosquinha de chocolate	Vitamina de banana e chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Frango ao molho com legumes (tomate, cabotiã e berinjela) Salada mista Goiaba	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cenoura e abobrinha) Carne em tiras Salada mista e tomatinhos Banana	Arroz e feijão Pernil suíno com mandioca Beterraba e chuchu Salada mista Abacaxi	Sopa de mandioca com frango e legumes (brócolis, cenoura e cabotian) Couve Mamão	Macarrão Carne em tiras ao molho (tomate, batata doce e berinjela) Salada mista Melancia
	Suco de melancia Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Pão com margarina	Suco de maracujá Biscoito tipo cream cracker	Suco de abacaxi com hortelã Rosquinha de coco	Suco de acerola Pão com carne moída
3ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Vitamina de banana e mamão Rosquinha de chocolate	Chá mate Rosquinha de leite	Leite com chocolate Pão com margarina	Leite com chocolate Biscoito tipo cream cracker	Vitamina de banana e maçã Rosquinha de coco
	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cabotiã e beterraba) Pernil suíno Salada mista Banana	Arroz e feijão Sobrecoca com legumes (batata doce, milho e chuchu) Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, cenoura e beterraba) Salada mista Goiaba	Arroz carreteiro com pernil Feijão Cabotiã e abobrinha Salada mista Banana	Arroz e feijão Carne em tiras com batata doce e chuchu Salada mista e tomatinhos Mamão
	Suco de maracujá Pão com margarina	Suco de goiaba Rosquinha de chocolate	Suco de acerola Rosquinha de coco	Suco de laranja com cenoura Rosquinha de leite	Suco de melão Pão com carne moída
4ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Leite com chocolate Pão com margarina	Vitamina de goiaba e maçã Biscoito tipo cream cracker	Chá mate Pão com margarina	Leite com chocolate Rosquinha de coco	Vitamina de banana e chocolate Rosquinha de leite
	Arroz e feijão Sobrecoca com legumes (beterraba e berinjela) Salada mista Melancia	Macarrão Carne moída ao molho (tomate, chuchu e cenoura) Salada mista Laranja	Feijão tropeiro nutritivo (farinha de mandioca, ovos, cabotiã e abobrinha) Pernil suíno Salada mista Banana	Arroz e feijão Carne em tiras Beterraba, milho e brócolis Salada mista e tomatinhos Poncã	Macarrão ao molho (tomate, cenoura e abobrinha) Frango Salada mista Melão
	Suco de abacaxi Rosquinha de chocolate	Suco de melão Pão com margarina	Suco de acerola Rosquinha de leite	Suco de laranja, maçã e couve Rosquinha de chocolate	Suco de melancia Pão com carne moída



Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 4524; Ano do Processo Administrativo: 2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (pão e queijo tipo muçarela) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	237000	UN	L	PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 232597	R\$1,18	R\$279.660,00
2	140250	UN	L	Pão minihotdog 25 Gramas, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 460386	R\$1,12	R\$157.080,00
3	2250	UN	L	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º a 10º graus celsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 gramas (quinhentas gramas), acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6 (SEIS) meses na data da entrega. Transporte em ambiente refrigerado.	R\$36,12	R\$81.270,00
4	79000	UN	R	PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 232597	R\$1,18	R\$93.220,00
5	46750	UN	R	Pão minihotdog 25 Gramas, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 460386	R\$1,12	R\$52.360,00
6	750	UN	R	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º a 10º graus celsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 gramas (quinhentas gramas), acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6 (SEIS) meses na data da entrega. Transporte em ambiente refrigerado.	R\$36,12	R\$27.090,00
VALOR TOTAL						R\$690.680,00

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 05 DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO FMS

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 0600700009 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 33 / 2024

Processo Administrativo: 4524 / 2024

Data do Processo Adm.: 24/05/2024

Processo Licitatório: 4524 / 2024

Data do Processo:

Fornecedor:		E-mail:			
Endereço:			Contato:		
Cidade:		Estado:		Telefone:	
CNPJ / CPF:		Inscrição Estadual:		Fax:	
Validade da Proposta:		Prazo Entrega/Exec.:		Condições de Pagamento:	

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	480213487	UN	PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 232597	237000	_____	_____	_____
2	480215312	UN	Pão minihotdog 25 Gramas, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 460386	140250	_____	_____	_____
3	1803090799	UN	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º à 10º graus celsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 gramas (quinhentas gramas) , acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente ,limpa , resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente , os dados de identificação ,procedência , informações nutricionais , número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO.	2250	_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 33 / 2024

Processo Administrativo: 4524 / 2024
Data do Processo Adm.: 24/05/2024
Processo Licitatório: 4524 / 2024
Data do Processo:

Prazo de validade mínima de 6 (SEIS) meses na data da entrega. Transporte em ambiente refrigerado.

4	480213487	UN	PÃO FRANCES 50 G. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 232597	79000	_____	_____	_____
5	480215312	UN	Pão minihotdog 25 Gramas, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de poietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar data de validade mínima de 24 horas após a entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos, presença de corpos estranhos e não será permitida a adição de corantes de qualquer natureza em sua confecção. COD COMPRASNET: 460386	46750	_____	_____	_____
6	1803090799	UN	Queijo, tipo muçarela, de 1ª qualidade, com ingredientes, conservação de 0º à 10º graus celsius, produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Apresentação em barra de 500 gramas (quinhentas gramas) , acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente ,limpa , resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser à vácuo e conter externamente , os dados de identificação ,procedência , informações nutricionais , número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6 (SEIS) meses na data da entrega. Transporte em ambiente refrigerado.	750	_____	_____	_____

Local e Data: , .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____
_____, CNPJ/MF _____ nº _____
_____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2024/04524.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 0033/2024

Processo Administrativo PM-ADM2024/04524

....., inscrito no
CNPJ/MF sob o
nº....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do
CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art.
14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA ANDRADINA E A
EMPRESA_____, EM
DECORRÊNCIA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0 3 3 / 2 0 2 4

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) e entidades filantrópicas atendidas pelo PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ **00,00 (valor por extenso)**.

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

2.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.
P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será até XX/XX/2024.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente expedida, pela Secretaria solicitante, conforme a planilha de entrega encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando o horário de recebimento de materiais das unidades educacionais: das 6:30 h às 16:00 h. Os locais das entregas estão disponibilizados no subitem 4.2.13 do Termo de Referência. As quantidades a serem entregues poderão ser modificadas ou canceladas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega.

4.1.1 O transporte de alimentos para consumo humano DEVE obedecer aos requisitos da Portaria CVS- 15, de 07/11/91 e RDC 216, de 15/09/04;

4.1.2 Todos os produtos lácteos DEVERÃO possuir registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento, devendo ainda estar acompanhada de licença Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), bem como possuir Alvará de Funcionamento e Autorização da Vigilância sanitária;

4.1.3 As embalagens devem estar intactas, invioladas, sem defeitos, furos ou rasgos.

4.1.4 Em caso de entrega de produtos inadequados para o consumo, com coloração, odor e aspectos impróprios ou contendo corpos estranhos, o produto será devolvido e se solicitado, deverá ser substituída no máximo em 2(dois) dias.

4.1.5 Os alimentos lácteos deverão estar de acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados- RDC nº 259, 20 de setembro de 2002 e RDC nº 136, de 08 de fevereiro de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, as informações abaixo são obrigatórias nos rótulos das embalagens: Nome completo do alimento; Marca; Identificação da origem; Denominação de venda do produto; Lista de ingredientes; Informações nutricionais; Orientações de conservação; Instruções sobre o preparo e uso dos alimentos; Data de fabricação; Data de validade; Identificação do lote; Peso líquido e drenado; Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados; Sigla e número de registro do produto e órgão competente; Serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno; Precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.

4.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em endereço e horário indicados na autorização de fornecimento, ou documento similar, emitida pelos órgãos demandantes, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição deles.

4.3 Os itens serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

4.4 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

4.5 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

4.6 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

4.7 Do Recebimento

4.7.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.8 Da Garantia

Conforme item 4.6.

4.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Proj. /Atividade: 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

Cód. Reduzido: 44

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cód. Reduzido: 44

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.

1.500.1001 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos – Educação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
- 7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
- 7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos

danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

92 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

93 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

94 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos

	ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de

inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 4524/2024

Organograma: XXXXXXXXXXXXXXXX

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, neste ato representado, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*] e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [*inserir nome e função da representante legal*], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Nome da Empresa		itens	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXX	
Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, subsidiada a Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para

atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) e entidades filantrópicas atendidas pelo PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 033/2024, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Total: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de XXXXXXXXXX conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de

prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12.3

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente expedida, pela Secretaria solicitante, conforme a planilha de entrega encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando o horário de recebimento de materiais das unidades educacionais: das 6:30 h às 16:00 h. Os locais das entregas estão disponibilizados no subitem 4.2.13 do Termo de Referência. As quantidades a serem entregues poderão ser modificadas ou canceladas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em endereço e horário indicados na autorização de fornecimento, ou documento similar, emitida pelos órgãos demandantes, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição deles.

7.3 Os itens serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.6 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.7 Do Recebimento

7.7.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou

compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.8 Da Garantia

Conforme Item 7.6.

7.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 - A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 - Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do

	art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXX de 2024.

EMPRESA DENTENDO DA ATA	SECRETARIA MUN. DE XXXXXXXX
Representante e CPF	Ordenador de Despesas
NOME	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
NOME	
EQUIPE DE APOIO	
NOME	
EQUIPE DE APOIO	

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
033/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto
nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de I d e n t i d a d e nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
033/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 033/2024

Processo nº: **PM-ADM-2024/04524**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 033/2024 – Processo N° PM-ADM-2024/04524 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50 g, mini pão hot-dog 25 g e queijo tipo muçarela 500 g) para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) e entidades filantrópicas atendidas pelo PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07 de junho de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 21 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

21 de junho de 2024 – 10:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 06 de junho de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data:

Nº do empenho:

Processo:

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Município: Nova Andradina

Órgão:

Unidade:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Cód. Detalham:

Código reduzido:

Dotação Inicial:

Suplementações:

Anulações:

Total (A):

Empenhos Anteriores:

Valor do Empenho:

Valor Anulado:

Total (B):

Saldo (A - B):

Credor:

Endereço:

C.N.P.J:

Banco:

Cidade:

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF:

Fone:

Fax:

Especificação:

Fonte de Recursos:

Total geral:

Fundamento Legal:

Modal. Licitação:

Contrato:

Número:

Data: __/__/__

Data: __/__/__

Data: __/__/__

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)

II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº _____

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº _____ e ATA de Registro de Preço nº _____

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação nº _____, ATA de Registro de Preço nº _____ e Lei **14.133/2021**

VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço nº _____

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis **14.133/2021** e **10.520/2002**.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encarregado do serviço

Credor

Ordenador de Despesas

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável